

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº.12/2018, de 27.11.2018, que “Dispõe alterações nas disposições da Resolução nº 110, de 18 de maio de 2011”.

PARECERISTA: André Fernandes de Castro.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução epigrafado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que Dispõe alterações nas disposições da Resolução nº 110, de 18 de maio de 2011.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida pois atende aos ditames previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições do Regimento Interno desta Casa, já que a presente proposta de Resolução visa a adequação para critérios mais objetivos durante as sessões solenes, evitando a extensão demasiada e desnecessária durante a entrega das homenagens.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de resolução é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº.12/2018, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura!*

Cláudio (MG), 3 de dezembro de 2018.

**André Fernandes de Castro
OAB-MG 96.637
Assessoria Jurídica**